



# Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0065 – TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2017.

LEI 1.520/2017

## SUMÁRIO

SEC. MUL. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO.....	01
ATOS DO LEGISLATIVO.....	01
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....	01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2017/FMSCO/TO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017/FMSCO/TO Nº 2017004581

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/FMSCO/TO

Objeto: Registro de Preços para futuro, eventual e parcelado fornecimento de leite pasteurizado para atender as necessidades dos programas e ações do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

Validade da Ata de Registro de Preço: 18/07/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Melciades Jose de Sirqueira, nº165, Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, inscrito no CNPJ sob nº. 11.359.904.0001-24, representada por seu atual Gestor o senhor FRANCISCO DE BARROS NETO, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, inscrito no CRF/TO 149 e CPF nº. 253.490.743-34, portador RG nº.1.281.364/GO, residente e domiciliado na Rua Filadélfia, nº119, Centro, Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial SRP Nº 005/2017/FMSCO/TO, realizado em 12/06/2017 às 09:30 horas, devidamente homologado, cuja homologação consta nos autos do Processo Administrativo nº040/2017/FMSCO/TO, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: E. A. ALBUQUERQUE & CIA LTDA – EPP - Nome Fantasia: LEITE PASTEURIZADO COLINAS, inscrita no CNPJ sob nº02.928.169/0001-31- Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada, com sede na Avenida Paraguai – 1.312 – Setor Campinas – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000 – Fone: (66) 3476-2160/98502-4735 -E-mail: popogut2012@hotmail.com. Neste ato representada pelo senhor EDUARDO ASSIS DE ALBUQUERQUE, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 625.876 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 211.488.991-20, residente e domiciliado à Avenida Anhanguera, nº 1125 – Centro – Colinas do Tocantins/TO –

CEP: 77.600-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: § 1º. O presente Ata tem por objeto: o Registro de Preço para futuro e eventual Registro de Preços para futuro, eventual e parcelado fornecimento de leite pasteurizado para atender as necessidades dos programas e ações do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, conforme discriminação: ITEM 01- Leite Pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000 ml, embalagem de plástica resistente e contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro. Valor Unitário: R\$ 3,50 – Valor Total: R\$ 74.200,00. Obs: A íntegra da ata nº 003/2017/FMSCO/TO, consta nos autos do Processo Administrativo nº040/2017/FMSCO/TO- Nº2017004581. Fundo Municipal de Saúde/TO, aos dezessete (22) dias do mês de julho de 2017.

#### FRANCISCO DE BARROS NETO

Secretário Mun. de Saúde/Gestor do Fundo Mun. de Saúde

#### MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017/PMCO/TO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2017/PMCO/TO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 31 de Julho de 2017, às 09:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2017/PMCO/TO, TIPO MENOR PREÇO, TENDO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO DE MERCADO POR PEÇA, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de peças novas originais, peças de primeira linha de montagem para manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos e máquinas de todas as secretarias e fundos desde município, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência (Anexo I), o qual fica fazendo parte integrante do Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, situada à Rua 01, s/n – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO, nesta cidade, no horário das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, diariamente de segunda a sexta feira. Fone (063) 3476-7008 ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br Colinas do Tocantins/TO, 18 de julho de 2017.

**Malvina da Cruz Nascimento**  
Pregoeira

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO  
TOCANTINS/TO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº  
050/2017/FMSCO/TO**

CONTRATO Nº 050/2017/FMSCO/TO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2017/FMSCO/TO – TOMADA DE PREÇO Nº003/2017/FMSCO/TO-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO – CNPJ: 11.359.904.0001-24- CONTRATADA: S C ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.604/0001-78, com sede Q 103 Norte, Avenida JK, Lote 34, Ed. Plaza Center, Sala 02 – nº 147 – Centro – Palmas/TO – CEP: 77.0001-014 – Fone: (63) 3212-1008/98111-4756 – E-mail: sileniocamargo@hotmail.com, neste ato, representado pelo Sr. SILENIO MARTINS CAMARGO. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos e documentação técnica de engenharia para obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. Valor do Contrato: R\$ 64.125,00 (sessenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais). Data da Assinatura: 05/07/2017- SIGNATÁRIOS: Contratante: FRANCISCO DE BARROS NETO - Contratado: SILENIO MARTINS CAMARGO. Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, aos dezessete (17) dias do mês de Julho de 2017.

**FRANCISCO DE BARROS NETO**

Secretário Mun. de Saúde/Gestor do Fundo Mun. de Saúde

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE  
2017**

Cria a Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins e cria comissão técnica estudos e confecção do anteprojeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins, bem como dispõe sobre os trabalhos destas e da Legislatura Revisora Constituinte dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** CRIAR a Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins, a qual terá atribuição:

I. Criar cronograma e planejamento das atividades de suas reuniões, audiências públicas e publicações de pareceres sobre os temas e assuntos objeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins, em conjunto com a Mesa Diretora.

II. Analisar os temas e assuntos objeto de reformada da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins;

III. Promover, em conjunto com anuência e participação da mesa diretora, audiências públicas para fins de debater e ouvir a sociedade sobre os temas e assuntos objeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins;

IV. Elaborar, votar e encaminhar pareceres para o análise e voto do Soberano Plenário sobre o projeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins;

V. Convocar seu membros para reuniões temáticas, ordinárias e reuniões extraordinárias, de análise e confecção de pareceres, fixando dia e horários das reuniões;

VI. Solicitar à presidência da Câmara Municipal disponibilização de servidores para fins de auxiliar os trabalhos da comissão;

VII. Reunir-se com a comissão técnica estudos e confecção do anteprojeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins;

VIII. Apresentar ao final dos trabalhos, relatório final dos trabalhos da comissão, no prazo determinado;

IX. Promover todos os atos necessários à consecução dos objetivos da Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins.

**Art. 2º.** A formação e indicação dos membros da Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins, observando-se o disposto nos artigos 74 à 81 do Regimento Interno, e considerando a indicação dos representantes de cada Partido Político ou Bloco com assento na Câmara Municipal, nomeia os seguintes membros para compor a Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins:

I. Vereador: ANTONIO PEDROSA;

II. Vereador: LEANDRO COUTINHO;

III. Vereador: MARCELI RODRIGUES;

IV. Vereador: MARCOS VALÉRIO;

V. Vereador: RONI FARIAS;

Parágrafo único. Caberá à Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins votar e escolher dentre seus membros indicados, o presidente e o relator.

**Art. 3º.** A Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins terá até o dia 11 de dezembro de 2017 para entregar os seus trabalhos concluídos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 30 (trinta) dias, incluídos aqui o período de recesso legislativo.

**Art. 4º.** As propostas de revisão e reforma a Lei Orgânica Municipal poderão ser apresentadas, além do trabalho da comissão técnica estudos e confecção do anteprojeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins, por:

I. Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins;

II. Pela Mesa Diretora, pelas comissões permanentes e por, no mínimo, 3 (três) vereadores com assento na Casa, encaminhando a proposta à Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins;

III. Por sindicatos, associações, entidades legalmente constituídas com sede no território do Município e/ou por qualquer cidadão com domicílio eleitoral dentro do território Municipal, estes, mediante assinatura de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º. As propostas deverão, sob pena de indeferimento sumário, serem apresentadas nas audiências públicas ou em até 10 (dez) dias após sua realização por meio documental mediante protocolo na Câmara Municipal e/ou por outros canais virtuais de comunicação disponibilizados pela Câmara Municipal a sociedade.

§ 2º. Se aceitas pela Comissão, serão incluídas no projeto

para fins de serem apreciadas e votadas pelo plenário.

§ 3º. As comissões permanentes deverão acompanhar os trabalhos da Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins, devendo votar, juntamente com esta, os temas e matérias que lhes sejam afetas, presumindo-se concordes, acaso não promovam a devida votação no dia em que a comissão revisora as promover.

**Art. 5º.** As propostas com parecer final de cada matéria (tema) será apresentada pela Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins serão apresentadas ao Plenário, o qual votará, nos termos previstos no § 1º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins.

§ 1º. As Sessões para votação das propostas serão exclusivas para este fim, podendo ser votadas quantas emendas forem apresentadas naquela mesma Sessão. As emendas de emendas serão apreciadas também na mesma sessão.

§ 2ª. Poderá a Mesa Diretora convocar tantas quantas forem necessárias sessões para fins de deliberar e votar as propostas encaminhadas pela Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins afim de atender ao cronograma estabelecido, inclusive podendo realizar uma ou mais sessões em um mesmo dia.

§ 3º. No final das votações de todas as matérias (temas) será realizada sessão solene de votação simbólica e promulgação da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins, a qual ocorrerá no dia 21/04/2018.

§ 4ª. Este trabalho da Legislativa Revisora Constituinte não prejudicará os trabalhos das sessões ordinárias e da legislatura em vigor.

§ 5º. Finda a discussão e votação do tema, não mais será objeto de votação e reforma, sendo preparada a redação final para fins de apresentação na sessão solene de votação simbólica e promulgação da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins; salvo se conflitar com tema votado posteriormente, o qual, mediante parecer da Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins será reavaliado e novamente votado para fins de adequar e evitar conflitos de normas.

§ 6º. Os nomes dos integrantes da Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins e sua mensagem (relatório final) constarão da Lei Orgânica a ser aprovada, concedendo-se aos mesmos, no final, placa de honra pelo trabalho realizado.

**Art. 6º.** CRIAR a Comissão Técnica de Estudos e Confecção do anteprojeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins, a qual será composta por decreto administrativo do Presidente da Mesa Diretora, mediante indicação de profissionais com notório saber jurídico e conhecimento das matérias afetas à reforma.

§ 1ª. Cabe ao Presidente da Mesa Diretora indicar os membros da Comissão Técnica de Estudos e Confecção do anteprojeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins, constando do decreto administrativo previsto no caput deste artigo, podendo realizar contratações para atender a este intento.

§ 2ª. Será disponibilizado à Comissão Técnica de Estudos e Confecção do anteprojeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins servidores e sala específica para fins de realização dos trabalhos.

§ 3º. A Comissão Técnica de Estudos e Confecção do

anteprojeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins deverá apresentar à Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins parecer do anteprojeto dos assuntos (temas) sobre os quais já tenham concluído, os quais deverão ser apresentados, à cada 15 (quinze) dias úteis de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da comissão e deferida pelo presidente da Comissão Revisora.

§ 4º. A Comissão Técnica de Estudos e Confecção do anteprojeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins distribuirá, segundo critério objetivo, as matérias para fins de análise e promoção dos textos para fins de dinamizar o serviço e atendimento do cronograma estabelecido.

§ 5º. A Comissão Técnica de Estudos e Confecção do anteprojeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins deverá atender às solicitações e determinações da Comissão Revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins, bem como da Mesa Diretora, inclusive quanto à participação em audiências públicas, debates e sessões de aprovação.

§ 6º. A Comissão Técnica de Estudos e Confecção do anteprojeto de reforma da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins terá até o dia 13 de novembro de 2017 para entregar os seus trabalhos concluídos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 30 (trinta) dias, incluídos aqui o período de recesso legislativo.

**Art. 7º.** Aprovada as materias por tema, caberá à Secretaria Administrativa da Câmara promover a redação final, entregando a Mesa Diretora até o dia 05 de fevereiro de 2018 para fins de confecção da arte final e preparação da sessão solene prevista no § 3º do artigo 4º desta resolução.

**Art. 8º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2017.

Washington Aires  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº011/2017.

Modalidade: Inexigibilidade Nº 003/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, CNPJ 04.595.186/0001-20, neste ato representado Por seu presidente, o senhor Washington Luis Campos Aires, brasileiro, solteiro, CPF 598.139.201-06, com sede na Av. Tenente Siqueira Campos, nº 890, centro.

Contratada: Darlan Aguiar & Advogados S/S, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 15.475.209/0001-89, neste ato representado por seu sócio fundador, *Darlan Gomes de Aguiar*, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 1625, CPF 485.060.951-15, com sede na Av. Dr. Corinto Florêncio da Silva, nº 1524, centro, Colinas do Tocantins.

Objeto: serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica para fins de participar de comissão técnica de estudos junto à Comissão Revisora da Câmara Municipal na reformulação da Lei Orgânica Municipal, prestando ainda Assessoria e Consultoria jurídica à

comissão revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins, conforme especificado no processo de inexigibilidade nº 003/2017.

Valor global: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Vigência: de 18/07/2017 à 31/12/2017.

Data de Assinatura: 18/07/2017.

Assinam: Pelo Contratante: Washington Luis Campos Aires, CPF: 598.139.201-06. Pela Contratada: Darlan Gomes de Aguiar (CPF 485.060.951-15).

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo 25 inciso II, e art 13 IV da Lei nº 8.666/93.; CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 010/2017.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

<b>Objeto a ser contratado.</b>	Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica para fins de participar de comissão técnica de estudos junto à Comissão Revisora da Câmara Municipal na reformulação da Lei Orgânica Municipal, prestando ainda Assessoria e Consultoria jurídica à comissão revisora da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins.
<b>Favorecido</b>	Darlan Aguiar & Advogados S/S
<b>Prazo de Execução e Vigência</b>	Período: 18 de Julho à 31 de dezembro de 2017.
<b>Valor Total</b>	R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).
<b>Fundamento Legal</b>	Artigo 25 inciso II, e art 13, IV da Lei nº 8.666/93.
<b>Justificativa</b>	Anexa nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2017.
<b>Elemento de Desp.</b>	3.3.90.39-05
<b>Fichas</b>	00013

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado. Colinas do Tocantins, 18 de Julho de 2017.

**Washington Luis Campos Ayres**

Gestor da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins

**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**

[www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br)

[diariooficial@colinas.to.gov.br](mailto:diariooficial@colinas.to.gov.br)

**(63) 3476-7000**

**Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do Tocantins – TO**